=LEI COMPLEMENTAR Nº 380 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024=

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 01 DE 27 DE MAIO DE 1.993 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei,

Art. 1º O artigo 165 da Lei Complementar n° 01 de 27 de maio de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165 – Os percentuais que servirão para o cálculo de adicionais de insalubridade serão de 10% (dez por cento) para insalubridade de grau mínimo, 20% (vinte por cento) para grau médio e 40% (quarenta por cento) para insalubridade de grau máximo, conforme o grau de exposição a agentes nocivos, calculados sobre o salário-mínimo vigente na tabela de padrão de vencimentos da Prefeitura Municipal de Palmital.

Art. 2º Acrescenta o artigo 165-A na Lei Complementar n° 01 de 27 de maio de 1.993

Art. 165-A Os percentuais que servirão para o cálculo do adicional de periculosidade serão de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base do funcionário, aplicado a atividades que impliquem risco acentuado à saúde e à integridade física do trabalhador, conforme estabelecido na legislação pertinente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 11 de dezembro de 2024.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 11 de dezembro de 2024.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-